



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 280 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 280. As alíquotas do IBS e da CBS corresponderão ao percentual das alíquotas-padrão de cada ente federativo, reduzidas em 60% (sessenta por cento).

- § 1º (Suprimir)
- § 2º (Suprimir)
- § 3º (Suprimir)
- § 4º (Suprimir)
- § 5º (Suprimir)
- § 6º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, garantiu um tratamento específico ao setor de hotelaria, parques de diversão e temáticos, respeitando as suas particularidades. Trata-se de segmento econômico que possui alta relevância social por se constituir em porta de entrada para o mercado de trabalho para muitos jovens, mulheres e trabalhadores com baixa escolaridade.

Por isso, é importante que o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, realize, em seus dispositivos, as expectativas que fundamentaram a previsão do regime específico no texto constitucional. Entendemos, porém, que isso não ocorreu.

Isso porque o art. 280 trouxe uma redação bastante confusa e intrincada para definição de um dos elementos mais sensíveis para o setor, a

alíquota. A conjugação da alíquota com a base de cálculo revelam o aspecto quantitativo da hipótese de incidência e são essenciais para apuração do valor devido.

No entanto, o PLP optou por impor uma metodologia de cálculo para fins de fixação da alíquota cujo resultado é incerto e a constitucionalidade é duvidosa, uma vez que a EC nº 132, de 2023, atribuiu à lei complementar a competência para dispor sobre regimes específicos de tributação. Desse modo, a delegação para que o Comitê Gestor, a Receita Federal ou qualquer outro ente estipule a alíquota aplicável a um regime específico, fatalmente, será questionada perante o Supremo Tribunal Federal e resultará em insegurança jurídica.

Esta Emenda corrige essa distorção ao declarar, expressamente, que a alíquota do regime específico da hotelaria, parques de diversão e temáticos será aquela fixada pelos entes federativos, reduzida em 60%.

Pelas razões expostas, peço a colaboração dos Pares para aprovação desta importante medida.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5145554726>